



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

### CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Ervino Petry, nº 100, Centro, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Antonio Lasch**, torna público que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais, nos termos dos arts. 31, 74, inciso IV, 76, incisos I e II e § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e, subsidiariamente, dos Decretos Federais nº 11.461/2023 e nº 11.878/2024.

**CREDENCIAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO.** Os interessados poderão requerer o credenciamento **a partir da data de publicação deste Edital e durante toda a sua vigência**, na forma do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo data-limite para o protocolo dos pedidos.

**Local e horário para protocolo presencial:** Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, Rua Ervino Petry, nº 100, Centro, CEP 99495-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

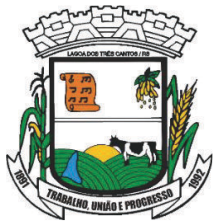
**Informações:** telefone (54) 3392-1082 ou e-mail [licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br). O inteiro teor deste Edital e de seus anexos permanecerá disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município, <https://lagoa3cantos.rs.gov.br/>, durante toda a vigência do credenciamento.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, representadas por leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação, sob demanda, dos serviços de organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de **bens móveis inservíveis e bens imóveis** de propriedade do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, nas condições deste Edital e de seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem a preparação e a organização do certame, o apoio na disposição e na visitação dos lotes, a divulgação complementar, a condução da sessão de lances, o recebimento e o registro dos lances, a identificação dos arrematantes, a lavratura da ata e dos demais documentos, a prestação de contas e a entrega das informações necessárias à formalização do resultado.

1.3. O leilão será realizado preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a forma presencial apenas mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação de inviabilidade técnica ou de desvantagem para a Administração, nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



1.4. Competem exclusivamente ao Município a identificação, a classificação, a **avaliação prévia** e a autorização de alienação dos bens, a definição dos lotes e dos preços mínimos e a publicação legal do edital de leilão.

**1.4.1. Condicionantes específicas da alienação de bens imóveis.** A convocação do credenciado para leilão de bem imóvel pressupõe, em cada caso concreto e a cargo da Administração, o atendimento das seguintes condicionantes:

- a) autorização legislativa específica para a alienação, salvo na hipótese do art. 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (imóvel adquirido por procedimento judicial ou dação em pagamento);
- b) demonstração do interesse público na alienação e, tratando-se de bem de uso comum ou de uso especial, prévia desafetação por lei;
- c) avaliação prévia formalizada em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- d) matrícula atualizada do imóvel e certidão de ônus reais, com identificação de eventuais gravames, pendências ou restrições;
- e) descrição do imóvel com sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, e especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências, na forma do art. 31, § 2º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) definição, no edital do leilão, das condições de pagamento, das responsabilidades pelas despesas de transmissão e registro e do prazo de imissão na posse.

1.4.2. A ausência de qualquer das condicionantes do item 1.4.1 impede a convocação do credenciado para o respectivo certame, sem que disso decorra direito a indenização, e não afeta a validade do credenciamento, que se destina à seleção do profissional e não à autorização de alienações específicas.

1.5. O credenciamento **não obriga o Município a contratar**, não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo de leilões e não confere direito subjetivo à convocação, ficando a realização dos certames condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas.

1.6. O credenciado **não poderá cobrar qualquer taxa, despesa ou diferença** além do percentual de comissão previsto no item 8 deste Edital e no Anexo II, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de infringência.

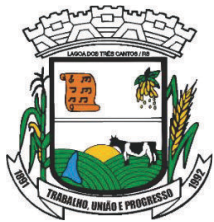
1.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar), na hipótese do art. 79, inciso I (contratação paralela e não excludente), sendo a contratação dele decorrente enquadrada como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2. A seleção do leiloeiro oficial mediante credenciamento observa o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela condução do leilão por leiloeiro oficial, em detrimento da designação de servidor, encontra-





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



se justificada no Estudo Técnico Preliminar, item 5.1, à luz dos critérios do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

2.3. Inexistindo regulamento municipal específico, o Município adota subsidiariamente, para os procedimentos operacionais do leilão e do credenciamento, o Decreto Federal nº 11.461/2023 e o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, conforme deliberação constante dos autos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas ou jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.2. A atividade de leiloeiro oficial é exercida por pessoa física matriculada na Junta Comercial. Assim, a pessoa jurídica interessada deverá **indicar o leiloeiro oficial responsável pela execução e** comprovar a sua matrícula ativa, cabendo a ele a prática pessoal dos atos do certame.

3.3. **É vedada a participação em consórcio**, entre pessoas físicas ou jurídicas.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento nem executar o objeto, direta ou indiretamente, aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso IV, que veda a participação de "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

3.5. É vedada a participação de agente público do Município, assim considerado o indivíduo referido no art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, seja como titular, sócio, dirigente ou responsável técnico, por força do art. 9º, § 1º, da mesma Lei.

3.6. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que estejam, ao tempo do credenciamento, impossibilitadas de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta.

### 4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, por uma das seguintes formas:

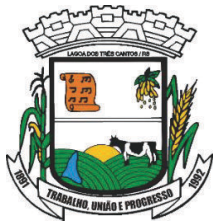
- a) protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal, no endereço e horário indicados no preâmbulo;
- b) remessa postal, por SEDEX ou carta com aviso de recebimento, ao endereço da sede;
- c) envio eletrônico ao endereço [licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br).

4.2. O pedido será instruído com o requerimento do **Anexo I** e com os documentos relacionados nos itens 4.3 a 4.6, conforme a natureza do interessado.

#### 4.3. Habilitação jurídica

4.3.1. **Pessoa física:** documento oficial de identificação com foto e comprovante de situação cadastral no CPF, extraído do sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



4.3.2. **Pessoa jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto deste credenciamento, acompanhado dos documentos de identificação do representante legal e, quando for o caso, do instrumento de procuração.

#### 4.4. Qualificação técnica (exigida de pessoas físicas e jurídicas)

4.4.1. **Certidão de matrícula ativa de leiloeiro oficial**, expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado — no Estado do Rio Grande do Sul, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) —, em vigor.

4.4.2. Cópia da **carteira de exercício profissional de leiloeiro oficial**, expedida pela Junta Comercial.

4.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica, os documentos dos itens 4.4.1 e 4.4.2 referir-se-ão ao leiloeiro oficial indicado como responsável pela execução, acompanhados do documento que comprove o seu vínculo com a pessoa jurídica (sócio, empregado, ou contrato de prestação de serviços).

#### 4.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista (exigida de pessoas físicas e jurídicas)

4.5.1. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal**, conjunta quanto a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

4.5.2. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.

4.5.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado.

4.5.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

4.5.5. **Certificado de Regularidade do FGTS**, exigido da pessoa jurídica e da pessoa física que possua empregados.

4.5.6. As certidões que não expressarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

#### 4.6. Qualificação econômico-financeira

4.6.1. Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física, quando aplicável à sua natureza jurídica.

#### 4.7. Declarações (exigidas de pessoas físicas e jurídicas, conforme os modelos anexos)

a) declaração de inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo III**);

b) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo IV**), exigida da pessoa jurídica e da pessoa física que possua empregados;

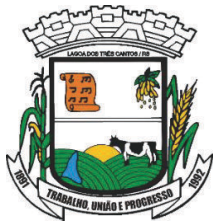
c) declaração de que aceita prestar os serviços nas condições e no percentual estabelecidos neste Edital (**Anexo V**);

d) declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (**Anexo VI**);

e) declaração de inexistência, em seu quadro, de servidor público municipal ou ocupante de cargo em comissão (**Anexo VII**);

f) declaração de indicação de endereço eletrônico para comunicações e notificações (**Anexo VIII**);





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991) — **Anexo IX**, exigida apenas de pessoa jurídica;

h) declaração de inexistência de vínculo de que trata o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo XI**).

### 4.8. Da forma de apresentação dos documentos

4.8.1. Os atos deste procedimento serão preferencialmente digitais (art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.2. Os documentos emitidos pela internet dispensam autenticação, sendo sua validade conferida diretamente nos sítios eletrônicos emissores.

4.8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por **declaração de autenticidade firmada por advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.4. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida quanto à autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). Admite-se a assinatura eletrônica mediante certificado ICP-Brasil ou por meio de plataforma governamental de assinatura digital.

4.8.5. A Administração não se responsabiliza pela reprodução de documentos apresentados pelos interessados.

## 5. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS, DO RESULTADO E DO RECURSO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, ou pelo agente de contratação designado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do protocolo.

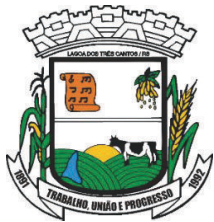
5.2. Verificada a ausência ou a irregularidade sanável de documento, o interessado será notificado, pelo endereço eletrônico indicado, para complementar ou corrigir a documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de indeferimento.

5.3. Deferido o pedido, o interessado será incluído no cadastro de credenciados e convocado para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo X**) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

5.4. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento ou que determinar o descredenciamento caberá **recurso administrativo**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da comunicação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A relação atualizada dos credenciados será publicada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### 6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Havendo mais de um credenciado, a distribuição dos serviços observará **rodízio, cuja ordem inicial será definida por sorteio público**, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.2. O sorteio público será realizado em sessão aberta, na sede da Prefeitura Municipal, com aviso divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e será integralmente registrado em ata juntada aos autos.

6.3. Participarão do sorteio inicial todos os credenciados cujo credenciamento tenha sido deferido até a data de publicação do aviso da sessão.

6.4. Os credenciados que ingressarem posteriormente serão incluídos **ao final da ordem de rodízio**, observada a sequência de deferimento dos respectivos pedidos.

6.5. Surgindo a necessidade de realização de leilão, será convocado o credenciado que ocupar a primeira posição da ordem de rodízio, o qual, executado o serviço, retornará ao final da lista, assegurando-se distribuição equitativa das demandas.

6.6. A convocação será formalizada por **Ordem de Serviço**, encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo credenciado, da qual constarão o número do processo, a relação dos bens, os lotes, os preços mínimos e o prazo de execução.

6.7. O credenciado deverá **confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis**. A ausência de confirmação ou a recusa injustificada implicará **perda da vez**, com a convocação do credenciado seguinte na ordem, mantendo-se o credenciado omissor na posição original apenas para a rodada seguinte.

6.8. A reiteração da conduta descrita no item 6.7 por **3 (três) vezes consecutivas** poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O leiloeiro convocado, ou seu preposto, poderá vistoriar o local onde se encontram os bens, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3392-1082. **A vistoria é facultativa** e não constitui condição de credenciamento ou de execução.

### 7. DA VIGÊNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

7.1. O credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, contados da publicação deste Edital, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período.

7.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada credenciado acompanhará a vigência do credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos leilões cuja Ordem de Serviço tenha sido expedida antes do termo final.

7.3. **Da denúncia (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).** É admitida a denúncia do Termo de Credenciamento **por qualquer das partes**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem direito a indenização, ressalvada a conclusão dos leilões já iniciados.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



7.4. O credenciamento ocorrerá, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de:

- a) perda ou suspensão da matrícula de leiloeiro oficial perante a Junta Comercial;
- b) perda de qualquer das condições de habilitação exigidas neste Edital, não regularizada no prazo assinalado;
- c) descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- d) cobrança de valores não previstos neste Edital;
- e) prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) reiteração da conduta descrita no item 6.7, na forma do item 6.8.

7.5. O credenciado descredenciado poderá requerer novo credenciamento após cessados os motivos determinantes e cumpridas as sanções eventualmente aplicadas.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração do credenciado consiste **exclusivamente** na comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, móvel ou imóvel, paga pelo arrematante**, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 — dispositivo que não distingue entre as espécies de bem — e, quanto aos bens móveis inservíveis, do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, conforme Anexo II.

8.2. **O Município, na qualidade de comitente, nada pagará a título de comissão, ficando esta expressamente estipulada em 0% (zero) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis.** A presente disposição constitui a convenção escrita a que se refere o art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932, afastando as incidências supletivas de 5% sobre bens móveis e de 3% sobre bens imóveis ali previstas, e observa, quanto aos bens móveis, a vedação do art. 6º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

8.3. O percentual não sofrerá reajuste durante a vigência do credenciamento.

8.4. O edital de cada leilão estabelecerá se o valor a ser pago pelo arrematante compreende ou não o percentual da comissão, bem como a forma de seu recolhimento.

8.5. **O produto da arrematação será recolhido diretamente aos cofres municipais**, na forma e no prazo definidos no edital do leilão, cabendo ao credenciado receber do arrematante apenas a comissão a que faz jus.

8.6. A comissão somente é devida quando houver efetiva arrematação, não fazendo jus o credenciado a qualquer remuneração em caso de leilão deserto ou fracassado, tampouco a ressarcimento de despesas de divulgação por ele assumidas.

8.7. Cabe ao credenciado a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes sobre a comissão recebida do arrematante. **Não havendo pagamento pelo Município, não há retenção tributária na fonte pelo Município relativamente à remuneração do credenciado.**





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



8.8. As despesas com a publicação legal do edital de leilão correm por conta do Município; as demais despesas necessárias à execução dos serviços correm por conta do credenciado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

9.1.1. Executar os serviços pessoalmente, por meio do leiloeiro oficial matriculado, em conformidade com este Edital, com o Termo de Credenciamento e com a Ordem de Serviço;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a matrícula ativa perante a Junta Comercial;

9.1.3. arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais deles decorrentes;

9.1.4. lavrar a ata do leilão e os demais documentos, entregando-os à fiscalização municipal no prazo estabelecido;

9.1.5. prestar contas do certame e comprovar o recolhimento do produto da arrematação em favor do Município;

9.1.6. responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução dos serviços, assegurado o direito de regresso;

9.1.7. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização expressa do Município;

9.1.8. colaborar com a divulgação do leilão por seus canais próprios, sem prejuízo da publicação legal a cargo do Município;

9.1.9. atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos requeridos;

9.1.10. observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações a que tiver acesso.

### 9.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

9.2.1. promover o levantamento, a classificação e a avaliação prévia dos bens, definindo lotes e preços mínimos;

9.2.2. autorizar a alienação e instruir o processo administrativo correspondente;

9.2.3. expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar ao credenciado as informações e os documentos necessários à execução;

9.2.4. promover a publicação legal do edital de leilão e sua divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial;

9.2.5. franquear o acesso aos bens para vistoria e visitação, nas datas e horários definidos;

9.2.6. designar gestor e fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução e atestar a regularidade dos serviços;

9.2.7. decidir os pedidos de credenciamento e os recursos nos prazos deste Edital;

9.2.8. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado ou o credenciado será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações, correspondentes às hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter as condições declaradas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

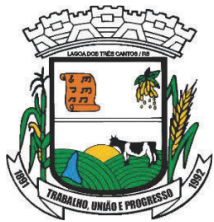
10.1.1. Sem prejuízo do enquadramento nas alíneas do item 10.1, constituem condutas específicas passíveis de responsabilização neste credenciamento, a serem valoradas conforme sua gravidade:

- a) cobrar do arrematante ou do Município qualquer taxa, despesa ou diferença além do percentual de comissão de 5% a ser pago exclusivamente pelo arrematante, conforme previsto neste Edital;
- b) deixar de recolher aos cofres municipais, ou de repassar no prazo estabelecido, o produto da arrematação;
- c) conduzir o leilão em desacordo com as condições do edital do certame ou da Ordem de Serviço;
- d) deixar de manter a matrícula ativa perante a Junta Comercial ou qualquer das condições de habilitação exigidas;
- e) deixar de entregar, no prazo, a ata do leilão, o rol de arrematantes, os comprovantes de pagamento ou os demais documentos exigidos.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 10.1 as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **ADVERTÊNCIA**, aplicável **exclusivamente** à infração da alínea "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **MULTA**, de natureza moratória e compensatória, aplicada ao responsável por qualquer das infrações do item 10.1, observados o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a base de cálculo definida no item 10.3:





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento);

b.2) até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução parcial, execução em desacordo com as condições estabelecidas ou descumprimento de obrigações assumidas;

b.3) até 25% (vinte e cinco por cento), nos casos de inexecução total do objeto, recusa injustificada em executar a Ordem de Serviço ou descumprimento que inviabilize a finalidade pública da contratação;

b.4) até 30% (trinta por cento), na hipótese de retenção, apropriação, desvio ou atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse do produto da arrematação, sem prejuízo da restituição integral do valor, acrescido de correção monetária e juros legais, e da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público;

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os seguintes prazos:

c.1) de 1 (um) a 2 (dois) anos, nas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 10.1;

c.2) de 2 (dois) a 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" e "c" do item 10.1;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nas infrações das alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 10.1.

10.2.1. A sanção prevista na alínea "d" do item 10.2 será igualmente aplicada quando as infrações das alíneas "b" a "g" do item 10.1 justificarem penalidade mais grave que a prevista na alínea "c" do item 10.2, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

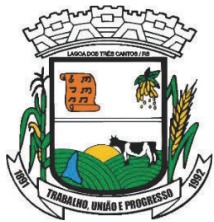
10.3. **DA BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS**. Considerando que a presente contratação **não possui valor expresso em moeda corrente**, uma vez que a remuneração do credenciado é integralmente percentual e suportada pelo arrematante, com desembolso municipal de R\$ 0,00 (zero), as multas previstas na alínea "b" do item 10.2 incidirão, sucessivamente, sobre:

a) o **valor total arrematado** no leilão a que se referir a infração;

b) não havendo arrematação, ou tratando-se de leilão deserto ou fracassado, o **valor total dos bens constantes da Ordem de Serviço**, considerado o preço mínimo de avaliação;

c) tratando-se de infração praticada na fase de credenciamento, anterior à expedição de Ordem de Serviço, o valor de referência de R\$ 1.500,00, fixado neste Edital exclusivamente para fins de dosimetria de sanção pecuniária.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



10.3.1. A adoção dos parâmetros acima decorre da inexistência de preço em moeda corrente nesta contratação e observa o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina o cálculo da multa na forma do edital, respeitados os limites mínimo e máximo ali previstos.

10.3.2. Inexistindo pagamento devido pelo Município ao credenciado, as multas aplicadas serão cobradas mediante notificação para recolhimento em até 15 (quinze) dias úteis e, não satisfeitas, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, podendo ainda ser compensadas com quaisquer valores eventualmente devidos pelo Município ao sancionado a qualquer título.

10.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. **DO PROCESSO SANCIONATÓRIO.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com notificação do interessado no endereço eletrônico por ele indicado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos fluirão independentemente da confirmação de leitura da mensagem eletrônica.

10.4.1. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Para a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. A sanção prevista na alínea "d" do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



10.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 implica o **descredenciamento** do sancionado, na forma deste Edital.

10.6. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.6.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição dirigida ao Município, protocolada na sede ou encaminhada ao endereço eletrônico [licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br).

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, tendo em vista o caráter permanentemente aberto do chamamento, aplicando-se, no que couber, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e no PNCP no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

11.4. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste credenciamento em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando o tratamento às finalidades do procedimento e da execução dos leilões.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados ao agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, setor de Licitações, sito na Rua Ervino Petry, nº 100, Centro, ou ainda pelo e-mail: [licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:licitacao@lagoa3cantos.rs.gov.br).





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



13.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, bem como pelo pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos.

13.3. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos, em seu inteiro teor, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, sendo de responsabilidade dos interessados a respectiva consulta.

13.4. A Administração poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que lhes assista direito a indenização.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais normas de direito público.

13.6. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tapera/RS** para dirimir questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Integram este Edital, como se nele transcritos estivessem, os seguintes anexos:

ANEXO I — Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO II — Tabela de remuneração;

ANEXO III — Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO IV — Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V — Modelo de declaração de aceitação das condições e do percentual;

ANEXO VI — Modelo de declaração de responsabilidade técnica;

ANEXO VII — Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro;

ANEXO VIII — Modelo de declaração de indicação de endereço eletrônico;

ANEXO IX — Modelo de declaração de reserva de cargos (pessoa jurídica);

ANEXO X — Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO XI — Modelo de declaração de inexistência de vínculo (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Lagoa dos Três Cantos/RS, 19 de agosto de 2026.

**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

**LUANA KÖHLER**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 86.014





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

#### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_/, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem **REQUERER seu CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos do Edital de Chamamento Público — Credenciamento nº 2/2026, para o que anexa os documentos nele exigidos.

**Leiloeiro oficial responsável pela execução:** \_\_\_\_\_, matrícula na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_, expedida em // \_\_\_\_\_.

**Endereço eletrônico para comunicações:** \_\_\_\_\_.

**Telefone:** \_\_\_\_\_.

Declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive quanto ao percentual de comissão e à sistemática de rodízio para a distribuição da demanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do requerente ou de seu representante legal





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                          | PERCENTUAL SOBRE O VALOR ARREMATADO                       | RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | Serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS. | 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado | Arrematante                        |
| 2    | Comissão devida pelo comitente (Município de Lagoa dos Três Cantos/RS).                                                          | 0% (zero)                                                 | Não há — sem ônus para o Município |

#### Notas:

- O percentual de 5% é devido exclusivamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.
- A estipulação de comissão de 0% (zero) a cargo do comitente constitui a convenção escrita a que se refere o art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e observa a vedação do art. 6º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.
- O percentual não sofrerá reajuste durante a vigência do credenciamento.
- A comissão somente é devida quando houver efetiva arrematação.

Assinatura do leiloeiro oficial responsável





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

#### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedido de licitar ou contratar em razão de sanção que lhe tenha sido imposta, comprometendo-se a informar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do leiloeiro oficial responsável





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

##### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

( ) Declara, ainda, que não possui empregados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal / leiloeiro oficial





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DO PERCENTUAL

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

##### **CRENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que aceita prestar os serviços de leiloeiro oficial nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2026 e em seus anexos, concordando expressamente que:

- a) a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado será paga **exclusivamente pelo arrematante**;
- b) **nada será devido pelo Município a título de comissão**, ficando esta estipulada em 0% (zero), na forma do art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932;
- c) não cobrará qualquer taxa, despesa ou diferença além do percentual estabelecido;
- d) a distribuição das demandas observará rodízio definido em sorteio público, não havendo garantia de convocação, de exclusividade ou de quantitativo mínimo de leilões.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal / leiloeiro oficial





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

#### CRENCIAMENTO Nº 2/2026

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **\*\*DECLARA\*\***, sob as penas da lei, que se responsabiliza pessoalmente pela prestação dos serviços de leiloeiro oficial, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis, informando que o leiloeiro oficial responsável pela execução é \_\_\_\_\_, matriculado na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do leiloeiro oficial responsável





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

##### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_/, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não é servidor público municipal nem ocupante de cargo em comissão junto ao Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, e que não possui, em seu quadro societário ou de pessoal, servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão ou qualquer outro agente público vinculado ao Município.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal / leiloeiro oficial





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

##### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_/, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, **\*\*DECLARA\*\***, na qualidade de interessado no Credenciamento nº 2/2026, que indica o endereço eletrônico **\*\*\_\_\_\_\_\*\*** para o recebimento de todas as comunicações relativas ao procedimento, inclusive Ordens de Serviço, notificações administrativas e intimações para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Compromete-se a acompanhar diariamente o endereço indicado, a providenciar a confirmação de recebimento e a comunicar imediatamente qualquer alteração, ciente de que os prazos fluirão independentemente da confirmação de leitura da mensagem eletrônica.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal / leiloeiro oficial





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(exigida apenas de pessoa jurídica — art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

#### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\*Verificar se a empresa se submete ao regramento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Em caso positivo, utilizar o MODELO 1; em caso negativo, o MODELO 2.\*

#### **MODELO 1**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### **MODELO 2**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que está ciente do regramento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO X

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2026**, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 2/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede administrativa na Rua Ervino Petry, nº 100, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Sergio Antonio Lasch**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar, sob demanda, os serviços de organização, condução e formalização de leilões públicos destinados à alienação de **bens móveis inservíveis e bens imóveis** do CREDENCIANTE, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 2/2026 e seus anexos.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão executados pessoalmente pelo leiloeiro oficial matriculado, admitida a realização dos atos preparatórios em seu estabelecimento ou nas dependências do CREDENCIANTE.

**Parágrafo segundo.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CREDENCIANTE (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo terceiro.** Este Termo não gera obrigação de convocação, exclusividade ou quantitativo mínimo de leilões, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de promover a alienação por quaisquer meios autorizados em lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 2/2026, ao respectivo Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e ao requerimento de credenciamento apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A), regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e, subsidiariamente, pelos Decretos Federais nº 11.461/2023 e nº 11.878/2024, aplicando-se as normas de direito público aos casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO

Havendo mais de um credenciado, a distribuição das demandas observará rodízio cuja ordem inicial é definida por sorteio público, na forma do item 6 do Edital, retornando ao final da lista o credenciado que houver executado leilão.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

**34**  
Lagoa dos  
Três Cantos

Gestão 2025-2028  
**O Trabalho que Você vê!**

**Parágrafo primeiro.** A convocação será formalizada por Ordem de Serviço encaminhada ao endereço eletrônico indicado, devendo o(a) CREDENCIADO(A) confirmar seu recebimento em até 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** A ausência de confirmação ou a recusa injustificada implica perda da vez, com convocação do credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, coincidindo com a vigência do credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos leilões cuja Ordem de Serviço tenha sido expedida antes do termo final.

**Parágrafo único.** Tratando-se de serviço não contínuo, prestado por escopo (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021), a prorrogação somente poderá ocorrer, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão de leilão em andamento, ou em caso de prorrogação da vigência do próprio credenciamento, mediante republicação do edital.

### CLÁUSULA QUINTA — DA REMUNERAÇÃO

O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) exclusivamente pela comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, móvel ou imóvel, paga pelo arrematante**, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

| ITEM | SERVIÇO                                                                                          | PERCENTUAL                              | RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | Serviços de leiloeiro oficial — bens móveis inservíveis do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS | 5% sobre o valor de cada bem arrematado | Arrematante                        |
| 2    | Comissão do comitente (Município)                                                                | 0% (zero)                               | Não há — sem ônus para o Município |

**Parágrafo primeiro.** As partes convencionam expressamente, na forma do art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932, que o **CREDENCIANTE, na qualidade de comitente, nada pagará a título de comissão**, ficando esta estipulada em 0% (zero) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, afastadas as incidências supletivas de 5% sobre bens móveis e de 3% sobre bens imóveis previstas naquele dispositivo e observada, quanto aos bens móveis, a vedação do art. 6º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

**Parágrafo segundo.** O percentual não sofrerá reajuste durante a vigência deste Termo.

**Parágrafo terceiro.** A comissão somente é devida havendo efetiva arrematação, não fazendo jus o(a) CREDENCIADO(A) a qualquer remuneração ou ressarcimento em caso de leilão deserto ou fracassado.

**Parágrafo quarto.** É vedada a cobrança, do arrematante ou do CREDENCIANTE, de qualquer taxa, despesa ou diferença além do percentual ora estabelecido.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmlic@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmlic@lagoa3cantos.rs.gov.br)



**Parágrafo quinto.** Cabe ao(à) CREDENCIADO(A) a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes sobre a comissão recebida do arrematante. **Inexistindo pagamento pelo CREDENCIANTE, não há retenção tributária na fonte por parte do Município** relativamente à remuneração do(a) CREDENCIADO(A).

### CLÁUSULA SEXTA — DO RECOLHIMENTO DO PRODUTO DA ARREMATÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O produto da arrematação dos bens será recolhido **diretamente aos cofres municipais**, na forma, na conta e no prazo definidos no edital de cada leilão, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) receber do arrematante apenas a comissão a que faz jus.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de o edital do leilão prever o recebimento dos valores pelo(a) CREDENCIADO(A), o repasse ao CREDENCIANTE deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e sem prejuízo da incidência de correção monetária e juros.

**Parágrafo segundo.** Encerrado o certame, o(a) CREDENCIADO(A) entregará à fiscalização municipal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a ata do leilão, o rol de arrematantes, os comprovantes de pagamento e os demais documentos e registros produzidos.

**Parágrafo terceiro.** O recebimento provisório dar-se-á mediante conferência inicial da documentação; o definitivo, após a verificação da regularidade da condução do certame, da completude documental e da comprovação do recolhimento integral do produto da arrematação.

**Parágrafo quarto.** Tratando-se de bem imóvel, o(a) CREDENCIADO(A) fornecerá, ainda, os elementos necessários à lavratura da escritura pública ou do instrumento equivalente pelo CREDENCIANTE, correndo por conta do arrematante as despesas de transmissão e registro e os tributos incidentes, na forma do edital do respectivo leilão.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- a) executar pessoalmente os serviços, por meio do leiloeiro oficial matriculado, observando este Termo, o Edital e a Ordem de Serviço;
- b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a matrícula ativa perante a Junta Comercial, comunicando de imediato qualquer alteração;
- c) arcar com todas as despesas necessárias à execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como com os equipamentos e a mão de obra empregados;
- d) atender à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) lavrar a ata e os demais documentos do certame e entregá-los à fiscalização no prazo estabelecido;
- f) prestar contas e comprovar o recolhimento do produto da arrematação;





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

**34**  
Lagoa dos  
Três Cantos

Gestão 2025-2028  
**O Trabalho que Você vê!**

- g) indenizar o CREDENCIANTE e terceiros por prejuízos decorrentes de dolo ou culpa na execução, assegurado o direito de regresso, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- h) responder administrativamente por irregularidades na execução dos serviços;
- i) não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização expressa do CREDENCIANTE;
- j) colaborar com a divulgação do leilão por seus canais próprios e redes sociais, sem prejuízo da publicação legal a cargo do CREDENCIANTE;
- k) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);
- l) observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiver acesso.

### CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) promover o levantamento, a classificação e a avaliação prévia dos bens, definindo lotes e preços mínimos;
- b) autorizar a alienação e instruir o processo administrativo correspondente;
- c) expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;
- d) promover a publicação legal do edital de leilão e sua divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial;
- e) franquear o acesso aos bens para vistoria e visitação;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução, atestando a regularidade dos serviços;
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo será exercida por **Mariane dos Santos Marangon Gherke**, e a fiscalização por **Eriberto Honório Cassel**, formalmente designados por ato da autoridade competente, observado o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo primeiro.** À fiscalização compete acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar a regularização das faltas verificadas e atestar a regularidade dos serviços, podendo solicitar informações a qualquer momento.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) perante o CREDENCIANTE, os arrematantes ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1.** As infrações e as sanções administrativas aplicáveis ao(à) CREDENCIADO(A) são as previstas na Seção 10 do Edital de Credenciamento nº 2/2026, que integra este Termo para todos





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



os fins, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** As multas observarão as faixas e os limites definidos na Seção 10 do Edital e incidirão sobre a base de cálculo ali estabelecida, considerada a inexistência de valor da contratação em moeda corrente e o desembolso municipal de R\$ 0,00 (zero).

**Parágrafo segundo.** Inexistindo pagamento devido pelo CREDENCIANTE ao(à) CREDENCIADO(A), as multas aplicadas serão cobradas mediante notificação para recolhimento no prazo fixado no Edital e, não satisfeitas, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, podendo ainda ser compensadas com quaisquer valores eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao sancionado a qualquer título.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação das sanções observará o processo sancionatório, a dosimetria e as demais regras previstas na Seção 10 do Edital e nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA, DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

É admitida a **denúncia por qualquer das partes**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, ressalvada a conclusão dos leilões já iniciados, na forma do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O presente Termo poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no item 7.4 do Edital.

**Parágrafo segundo.** Constituem, ainda, motivos de extinção: a recusa injustificada de iniciar a prestação dos serviços; o atraso injustificado na execução ou na entrega dos documentos; a execução em desacordo com o pactuado; a cessão ou transferência não autorizada; a prática de ato doloso, simulado ou fraudulento; e a decretação de falência ou o deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a execução.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral do CREDENCIANTE, ficam assegurados a este os direitos e as prerrogativas previstos nos arts. 104, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Termo **não gera despesa** para o CREDENCIANTE a título de remuneração do(a) CREDENCIADO(A), sendo a comissão integralmente suportada pelo arrematante no percentual de 5% sobre o valor da arrematação e estipulada em 0% (zero) a comissão do comitente, razão pela qual não há dotação orçamentária vinculada a este ajuste.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas acessórias com publicações legais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, indicadas pela Contabilidade quando da realização de cada leilão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



A eficácia deste Termo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência a cargo do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e nas demais normas de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** As partes elegem o **Foro da Comarca de Tapera/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_ de \_\_\_\_ de 2026.

### MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS — CREDENCIANTE

Sergio Antonio Lasch — Prefeito Municipal

### CREDENCIADO(A)

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ART. 14, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Ao

Município de Lagoa dos Três Cantos/RS

#### **CREDENCIAMENTO Nº 2/2026**

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não mantém — e que nenhum de seus sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos mantém — vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas.

Declaração prestada em atenção ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará as penalidades cabíveis, inclusive a prevista no art. 299 do Código Penal, e a nulidade do ajuste firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos, com atualização monetária.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal / leiloeiro oficial





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



# TERMO DE REFERÊNCIA

| CAMPO              | INFORMAÇÃO                                                    |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| Setor requisitante | Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento |
| Responsável        | Eriberto Honório Cassel                                       |
| Prioridade         | Média                                                         |

## 1. OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de organização, condução e formalização de leilões públicos destinados à alienação de **bens móveis inservíveis e de bens imóveis** integrantes do patrimônio do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

O objeto abrange ambas as espécies de bem, na forma do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, que define o leilão como "modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance". O qualificativo "inservíveis" incide apenas sobre os bens móveis.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência e não gera exclusividade, garantia de contratação imediata ou demanda mínima.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA                                  | REMUNERAÇÃO                                                                                                                                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO RECEBIMENTO E REGISTRO DE LANCES, IDENTIFICAÇÃO DOS ARREMATANTES, LAVRATURA DOS DOCUMENTOS PERTINENTES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTREGA DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO E SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. CONVOCAÇÃO POR RODÍZIO DEFINIDO EM SORTEIO | Serviço prestado sob demanda, por leilão convocado | Até 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, móvel ou imóvel, paga exclusivamente pelo arrematante. Comissão devida pelo comitente: 0% (zero). Desembolso municipal: R\$ 0,00. |





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



| LOTE | DESCRIÇÃO                                           | UNIDADE DE MEDIDA | REMUNERAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------|
|      | PÚBLICO, QUANDO HOUVER PLURALIDADE DE CREDENCIADOS. |                   |             |

**Observação quanto à unidade de medida.** O relatório de pesquisa de preços que instrui o processo registra a unidade "MÊS", quantidade 12, por limitação do sistema utilizado para a coleta, que não admite o lançamento direto de remuneração percentual. Tal registro **não altera** a natureza do objeto, que é remunerado exclusivamente por percentual sobre o valor arrematado, nem representa preço em moeda corrente.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de viabilizar o desfazimento regular, transparente e eficiente dos bens móveis inservíveis e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal cuja alienação venha a ser autorizada. A permanência dos bens móveis em depósitos, pátios ou demais dependências públicas ocasiona ocupação de espaços, demanda atividades de guarda e controle, favorece a deterioração e a desvalorização patrimonial e impede sua adequada conversão em receita pública. Quanto aos imóveis subutilizados, somam-se os encargos de manutenção, vigilância e conservação e a imobilização de ativos de expressivo valor.

Nos termos do art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação. O inciso I dispõe que a alienação de bens imóveis "exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão"; o inciso II, que a de bens móveis "dependerá de licitação na modalidade leilão", ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de licitação dispensada. O § 1º excepciona a autorização legislativa quanto aos imóveis adquiridos por procedimento judicial ou dação em pagamento.

O art. 31, caput, da mesma Lei faculta à Administração cometer o leilão a leiloeiro oficial ou a servidor designado; optando-se pelo leiloeiro oficial, o § 1º determina que a seleção ocorra mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

A opção pelo leiloeiro oficial está justificada no Estudo Técnico Preliminar, item 5.1, à luz dos critérios do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023 (disponibilidade de pessoal, complexidade dos serviços, necessidade de conhecimentos específicos, custo procedimental e ampliação da publicidade e da competitividade).

O credenciamento permite a formação de cadastro permanente de profissionais habilitados e disponíveis para convocação conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de demanda mínima, promovendo tratamento isonômico entre os credenciados e maior agilidade na realização dos leilões. Encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão dos bens imóveis no objeto atende à conveniência administrativa de dispor, desde logo, de profissionais habilitados para eventual alienação imobiliária autorizada durante a vigência, evitando a instauração de novo procedimento de credenciamento. A medida não acarreta qualquer





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



acréscimo de custo ao Município, uma vez que a comissão é integralmente suportada pelo arrematante em ambas as hipóteses, nem restringe a competitividade, pois a habilitação profissional exigida é idêntica.

A contratação **não gera despesa** ao Município a título de remuneração do credenciado, razão pela qual não há item correspondente no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 — estruturado por natureza de despesa — nem necessidade de sua inclusão ou alteração, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, item 2. A medida alinha-se ao planejamento administrativo e às metas de aperfeiçoamento da gestão patrimonial do Município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de cadastro de leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial, para a prestação, sob demanda, de serviços de condução de leilões públicos destinados à alienação de **bens móveis inservíveis e de bens imóveis** do Município. O credenciamento vigora por 12 (doze) meses e não estabelece exclusividade, contratação imediata ou quantitativo mínimo.

O fluxo inicia-se com a habilitação e o ingresso dos profissionais no cadastro, que **permanece aberto durante toda a vigência** (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Identificada a necessidade de alienação, a Administração promove a classificação e a **avaliação prévia** dos bens, obtém a autorização legislativa quando exigível para os imóveis, autoriza a alienação, define os lotes e os preços mínimos e estabelece as condições do certame. Havendo mais de um credenciado, o responsável por cada leilão é definido por **rodízio decorrente de sorteio público**, precedido de aviso divulgado no sítio oficial do Município e no PNCP.

Após a convocação, o leiloeiro organiza e conduz os atos do leilão, recebe e registra os lances, identifica os arrematantes, lavra os documentos pertinentes e fornece as informações necessárias à formalização do resultado. **O produto da arrematação é recolhido diretamente aos cofres municipais**, cabendo ao leiloeiro receber do arrematante apenas a comissão a que faz jus.

Tratando-se de bem imóvel, competem ao Município a lavratura da escritura pública ou do instrumento equivalente e as providências de transmissão da propriedade, correndo por conta do arrematante as despesas de registro e os tributos incidentes, conforme dispuser o edital do respectivo leilão.

O leilão será realizado preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a forma presencial apenas mediante prévia justificativa e comprovação de inviabilidade técnica ou de desvantagem para a Administração (art. 17, § 2º, e art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

A remuneração do leiloeiro é limitada a 5% do valor arrematado de cada bem, móvel ou imóvel, e é paga **exclusivamente pelo arrematante**, não gerando desembolso municipal. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021), inexistindo manutenção continuada.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos profissionais e normativos





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



- Comprovação da condição de leiloeiro oficial mediante **certidão de matrícula ativa expedida pela Junta Comercial** do domicílio do interessado (no Rio Grande do Sul, a JUCISRS), acompanhada da carteira de exercício profissional.
- Admitida a participação de pessoa jurídica, esta deverá indicar o leiloeiro oficial responsável pela execução e comprovar a respectiva matrícula ativa, que praticará pessoalmente os atos do certame.
- Observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis ao exercício da atividade e à alienação de bens públicos, móveis e imóveis.
- Manutenção das condições de habilitação e da regularidade exigida durante toda a vigência do credenciamento.

### 4.2. Condicionantes específicas da alienação de bens imóveis

A convocação do credenciado para leilão de bem imóvel pressupõe, em cada caso concreto, o atendimento das seguintes condicionantes, a cargo da Administração:

- autorização legislativa específica para a alienação, salvo na hipótese do art. 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (imóvel adquirido por procedimento judicial ou dação em pagamento);
- demonstração do interesse público na alienação e, tratando-se de bem de uso comum ou de uso especial, prévia desafetação por lei;
- avaliação prévia formalizada em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- matrícula atualizada do imóvel e certidão de ônus reais, com identificação de gravames, pendências ou restrições;
- descrição do imóvel com sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, e especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências, na forma do art. 31, § 2º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021;
- definição, no edital do leilão, das condições de pagamento, das responsabilidades pelas despesas de transmissão e registro e do prazo de imissão na posse.

A ausência de qualquer dessas condicionantes impede a convocação para o respectivo certame, sem que disso decorra direito a indenização ao credenciado, e não afeta a validade do credenciamento.

### 4.3. Requisitos técnicos e operacionais

- Capacidade para organizar, conduzir e formalizar os atos do leilão público de bens móveis e imóveis, inclusive em plataforma eletrônica, em articulação com os setores municipais responsáveis.
- Recebimento e registro dos lances, identificação dos arrematantes, lavratura dos documentos pertinentes e prestação das informações necessárias à formalização do resultado.
- Prestação de contas do certame e comprovação do recolhimento do produto da arrematação em favor do Município, nos prazos definidos no edital de cada leilão.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



- Atendimento às orientações, solicitações de esclarecimento e determinações da fiscalização municipal.
- Atuação sob demanda, mediante convocação individual, sem garantia de número mínimo de leilões ou exclusividade.
- Vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

### 4.4. Requisitos de distribuição e remuneração

- Participação no cadastro de credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições de habilitação.
- Submissão à distribuição da demanda por rodízio definido em sorteio público, realizado antes da publicação do edital do respectivo leilão, com registro em ata.
- Observância do limite máximo de comissão de 5% sobre o valor arrematado de cada bem, móvel ou imóvel, paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- Reconhecimento expresso de que o Município, na qualidade de comitente, nada pagará a título de comissão, ficando esta estipulada em 0% (zero) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, por convenção escrita, na forma do art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- Vedação de cobrança de qualquer taxa, despesa ou diferença além do percentual estabelecido.

### 4.5. Requisitos de desempenho e transparência

- Condução dos certames com publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência e observância das condições definidas pela Administração.
- Entrega tempestiva dos documentos e registros produzidos durante o leilão, em condições adequadas à validação e à formalização administrativa do resultado.
- Colaboração na divulgação do leilão por seus canais próprios, sem prejuízo da publicação legal, que permanece a cargo do Município.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto não é remunerado por preço, mas por **percentual** incidente sobre o valor de cada bem arrematado, com teto fixado em norma legal. O valor da contratação, para os fins do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, corresponde ao percentual máximo de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, móvel ou imóvel**, integralmente suportado pelo arrematante.

O parâmetro decorre do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, segundo o qual "os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados" — dispositivo que não distingue entre bens móveis e imóveis. Quanto aos bens móveis, o mesmo teto é confirmado pelo art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023, que o fixa expressamente como "parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados", observado que o art. 1º daquele decreto restringe seu âmbito à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, não alcançando bens imóveis.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



Fixa-se em **0% (zero)** a comissão devida pelo Município na qualidade de comitente, quanto a bens móveis e imóveis.

**Estimativa de desembolso direto do Município: R\$ 0,00 (zero).** Não há pagamento de comissão pelo Município nem qualquer contraprestação pecuniária a cargo do erário decorrente da remuneração do profissional credenciado. O montante global das comissões é variável e depende exclusivamente dos resultados obtidos em cada certame, sendo suportado pelos arrematantes.

O relatório de pesquisa de preços anexo demonstra que os órgãos públicos pesquisados praticam uniformemente o percentual de 5% a cargo do arrematante, sendo utilizado como comprovação da prática administrativa quanto ao percentual, e não como apuração de valor estimado em moeda corrente — razão pela qual os lançamentos simbólicos ali constantes não devem ser lidos como preço.

Para efeito de dosimetria de eventuais sanções pecuniárias, adota-se como base de cálculo o valor total arrematado no leilão a que se referir a infração.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. Formação e manutenção do cadastro.** Os interessados que atendam aos requisitos de habilitação integram o cadastro de leiloeiros credenciados, com vigência de 12 (doze) meses. O edital permanece disponível em sítio eletrônico oficial e no PNCP durante toda a vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo.

**6.2. Preparação da demanda.** A Administração identifica os bens a serem alienados, promove sua classificação e avaliação prévia, autoriza a alienação, define os lotes e os preços mínimos e estabelece as condições administrativas do leilão. Tratando-se de bens móveis inservíveis, a avaliação será realizada por comissão designada; tratando-se de bens imóveis, por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas ainda as condicionantes do item 4.2 deste Termo.

**6.3. Convocação por rodízio.** Havendo mais de um credenciado, a ordem de convocação é definida por sorteio público, realizado antes da publicação do edital do leilão, com aviso divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e registro em ata. Executado um leilão, o credenciado retorna ao final da ordem. Os credenciados que ingressarem posteriormente são incluídos ao final da lista, na ordem de deferimento. **Adota-se ordem de rodízio única**, aplicável indistintamente aos leilões de bens móveis e de bens imóveis, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados.

**6.4. Recusa ou silêncio.** O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis. A ausência de confirmação ou a recusa injustificada implica **perda da vez**, com convocação do credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual descredenciamento em caso de reiteração.

**6.5. Execução do leilão.** O leiloeiro conduz os atos próprios de sua atividade, organiza a sessão, recebe e registra os lances, identifica os arrematantes e elabora os documentos pertinentes ao resultado, em conformidade com as condições definidas para o certame e sob acompanhamento da fiscalização municipal.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



**6.6. Prestação de contas e recolhimento.** Concluído o certame, o leiloeiro entrega à fiscalização municipal a ata, o rol de arrematantes, os comprovantes de pagamento e os demais registros, e comprova o recolhimento do produto da arrematação em favor do Município, no prazo estabelecido no edital do leilão. A comissão é recebida diretamente do arrematante.

**6.6.1.** Tratando-se de bem imóvel, o leiloeiro fornecerá, ainda, os elementos necessários à lavratura da escritura pública ou do instrumento equivalente pelo Município, cabendo ao arrematante as despesas de transmissão e registro, na forma do edital do leilão.

**6.7. Assistência técnica.** Durante a execução, o leiloeiro presta suporte técnico relativo aos atos do certame e responde às solicitações de esclarecimento da fiscalização. Não há previsão de manutenção continuada, por se tratar de serviço vinculado a cada leilão convocado.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do credenciamento e das convocações será exercida por **gestor e fiscal designados por Portaria específica**, juntada aos autos, aos quais compete acompanhar a manutenção das condições de habilitação, registrar as ocorrências, orientar a execução e atestar a regularidade dos serviços vinculados a cada leilão.

O monitoramento da execução considera a realização dos atos nos prazos definidos, a completude e a consistência dos registros de lances e documentos, a tempestividade do recolhimento do produto da arrematação, o atendimento às solicitações da fiscalização e a observância das regras de publicidade e transparência.

| INDICADOR                  | CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO                                                           |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Conformidade documental    | Entrega da ata, do rol de arrematantes e dos demais registros exigidos.           |
| Tempestividade             | Execução dos atos e atendimento às solicitações nos prazos definidos.             |
| Recolhimento de valores    | Comprovação do repasse do produto da arrematação ao Município no prazo do edital. |
| Regularidade da condução   | Observância das regras do certame e das atribuições profissionais.                |
| Manutenção da habilitação  | Vigência da matrícula na Junta Comercial e das certidões exigidas.                |
| Atendimento à fiscalização | Prestação de esclarecimentos e suporte técnico quando solicitado.                 |

As não conformidades identificadas são registradas e comunicadas ao credenciado para manifestação, correção ou esclarecimento. A persistência de irregularidades, o descumprimento das condições do credenciamento ou a inexecução das obrigações sujeitam o profissional às medidas administrativas, ao descredenciamento e às sanções previstas na legislação e no edital, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

## 8. RECEBIMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REMUNERAÇÃO





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



**8.1.** A entrega dos resultados de cada leilão ocorre mediante apresentação, pelo leiloeiro convocado, da ata do certame, dos registros de lances, da identificação dos arrematantes, dos comprovantes de pagamento e das demais informações necessárias à formalização administrativa, no prazo e na forma definidos na respectiva convocação.

**8.2.** O recebimento provisório ocorre mediante conferência inicial da documentação e dos resultados apresentados. O recebimento definitivo é formalizado após a verificação da regularidade da condução do leilão, da completude dos documentos e da comprovação do recolhimento integral do produto da arrematação em favor do Município. A existência de inconsistências impede o aceite definitivo até a regularização.

**8.3.** A comissão do leiloeiro é limitada a 5% do valor arrematado de cada bem, móvel ou imóvel, e é paga **diretamente pelo arrematante**, na forma do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e, quanto aos bens móveis, do art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

**8.4. Não há pagamento de comissão pelo Município**, ficando expressamente estipulada em 0% (zero) a comissão devida pelo comitente, quanto a bens móveis e imóveis, por convenção escrita, nos termos do art. 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932 — e, quanto aos bens móveis, do art. 6º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.461/2023. Por inexistir pagamento municipal, não se aplicam retenções tributárias na fonte por parte do Município relativamente à remuneração do leiloeiro, cabendo a este a apuração e o recolhimento dos tributos incidentes sobre a comissão recebida do arrematante.

**8.5.** Eventuais despesas de publicação legal do edital de leilão correm por conta do Município; as demais despesas de divulgação, quando assumidas pelo leiloeiro, não geram direito a ressarcimento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção ocorre por **credenciamento**, mediante chamamento público que admite o ingresso de todos os leiloeiros oficiais que atendam às condições estabelecidas, sem cotejo ou disputa entre os interessados, por inviabilidade de competição (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Quando houver necessidade de realização de leilão e existir mais de um credenciado apto, a escolha do profissional ocorre por rodízio definido em sorteio público, realizado antes da publicação do edital do respectivo certame, com divulgação prévia do aviso, assegurando distribuição impessoal e transparente das demandas.

**9.1. Habilitação jurídica:** documento de identificação e CPF, para pessoa física; ato constitutivo registrado e documentos do representante legal, para pessoa jurídica, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto do credenciamento.

**9.2. Qualificação técnica:** certidão de matrícula ativa como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial competente e carteira de exercício profissional; tratando-se de pessoa jurídica, os mesmos documentos relativos ao leiloeiro responsável indicado. A habilitação exigida é única e suficiente para a condução de leilões de bens móveis e de bens imóveis, não se exigindo qualificação adicional em razão da natureza do bem.





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084



**9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:** exigida de forma isonômica de pessoas físicas e jurídicas, compreendendo certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (conjunta com a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O Certificado de Regularidade do FGTS será exigido de pessoa jurídica e de pessoa física que possua empregados.

**9.4. Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável à natureza do interessado.

**9.5. Declarações:** as exigidas pelo art. 63, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021 e as vedações do art. 14, inciso IV, e do art. 9º, § 1º, da mesma Lei, conforme modelos anexos ao edital.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação **não gera despesa** para o Município a título de remuneração do leiloeiro, uma vez que a comissão é integralmente suportada pelo arrematante e a comissão do comitente é estipulada em 0% (zero). Não há, portanto, necessidade de reserva orçamentária para pagamento de comissão, tampouco de inclusão ou alteração de item no Plano de Contratações Anual.

Eventuais despesas acessórias decorrentes da publicação legal dos editais de leilão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, indicadas pela Contabilidade quando da realização de cada certame.

O procedimento gera **receita** ao Município, correspondente ao produto da arrematação dos bens alienados, a ser classificada na respectiva rubrica de receita patrimonial, observada a destinação legal eventualmente vinculada ao produto da alienação de bens imóveis.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 10 de agosto de 2026.



Nome: Eriberto Honório  
Cassel  
CPF: \*\*\*.746.950-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**Eriberto Honório Cassel**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



Nome: Sergio Antonio Lasch  
CPF: \*\*\*.369.560-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

